

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.b

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2022 - n° 136

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Lei nº 1584	2
Lei nº 1585	4
EXTRATO DE CONTRATO RESCISÃO	4
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 30/2021	4
EXTRATO DE CONTRATO PE 29/2022	4
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA № 060/2022	5
EXTRATO DE DISTRATO DISPENSA 090/2021	5
Lei nº 1586	5
Lei nº 1587	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Pinhal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio do Pinhal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal

CNPJ: 45.701.455/0001-72

Endereço: Av. Min Nelson Hungria, 52

Telefone: (12) 3666-1122

Câmara Municipal Estância Climática Santo Antônio Pinhal

CNPJ: 01.777.888/0001-36

Endereço: R. Dep. Franco Montoro, 23

Telefone: (12) 3666-1377





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.b

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2022 - n° 136

Página 2 de 6

Lei nº 1584

LEI № 1.584, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no orçamento de 2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no orçamento de 2022 até o valor de R\$ 6.611.169,00 (Seis milhões, seiscentos e onze mil, cento e sessenta e nove reais), com as seguintes classificações orcamentárias:

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

01 GABINETE DO PREFEITO

01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0001.2.001.1.110.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **23.500,00**

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0003.2.003.1.110.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **86.000,00**

04.122.0003.2.003.1.110.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **20.000,00**

04.122.0003.2.003.1.110.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação **82.000,00**

02 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

09.271.0005.2.004.1.110.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 130.000.00

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

01 SETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

04.122.0006.2.005.1.110.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **26.000,00**

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01 SETOR DE FINANÇAS

 $04.123.0007.2.006.1.110.3.1.90.11.00-Vencimentos\ e\ Vantagens\ Fixas-Pessoal\ Civil\ \textbf{20.000,00}$

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER

01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

 $12.361.0008.1.005.5.282.4.4.90.51.00 - Obras \ E \ Instalações \ \textbf{28.000,00}$

 $12.361.0008.2.033.1.220.3.3.90.39.00 - Outros \, Serv. \, \, De \, Terceiros - Pessoa \, Jurídica \, \textbf{150.000,00}$

 $12.361.0008.2.033.5.288.3.3.90.39.00 - Outros\,Serv.\,\,De\,Terceiros - Pessoa\,Jurídica\,\textbf{100.000,00}$

02 FUNDER

12.361.0009.2.008.2.261.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **460.000,00**

12.361.0009.2.008.2.261.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais **335.000,00**

 $12.365.0009.2.009.2.272.3.1.90.11.00 - Vencimentos \ e \ Vantagens \ Fixas - Pessoal \ Civil \ \textbf{550.000,00}$

12.365.0009.2.009.2.272.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais **165.000,00**

04 SETOR DE ENSINO INFANTIL

12.365.0011.2.035.1.210.3.3.90.39.00 — Outros Serv. De Terceiros — Pessoa Jurídica **60.000,00**

06 SETOR DE ENSINO MEDIO

 $12.362.0013.2.036.2.230.3.3.90.39.00 - {\sf Outros\,Serv.\,De\,Terceiros} - {\sf Pessoa\,Jur\'idica} \ {\sf \bf 570.000,000} \ {\sf \bf 570.0$

08 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

 $12.306.0015.2.016.5.282.3.3.90.30.00 - \mathsf{Material} \ \mathsf{de} \ \mathsf{Consumo} \ \mathbf{50.000,000}$

09 SETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO

27.812.0016.1.009.1.110.4.4.90.51.00 – Obras E Instalações **40.000,00**

 $27.812.0016.2.017.1.110.3.1.90.11.00 - Vencimentos e \ Vantagens \ Fixas - Pessoal \ Civil \ \textbf{17.000,00}$

 $27.812.0016.2.017.1.110.3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas {\bf 10.000,00} = {\bf 10.0$

 $27.812.0016.2.017.1.110.3.3.90.32.00 - \mathsf{Material}, \mathsf{Bem\,Ou\,Serviço\,Para\,Distr.\,Gratuita\,20.000,000}$

27.812.0016.2.017.1.110.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica **30.000,00**

10 SETOR DE CULTURA

 $13.392.0017.2.018.1.110.3.3.90.39.00 - {\sf Outros\,Serv.\,De\,Terceiros} - {\sf Pessoa\,Jur\'idica\,110.000,000}$

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.b

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2022 - n° 136

Página 3 de 6

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0018.1.010.1.310.4.4.90.51.00 – Obras E Instalações **327.000,00**

10.301.0018.1.201.5.800.4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente 199.669,00

10.301.0018.2.019.1.310.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **160.000,00**

10.301.0018.2.019.1.310.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 38.000,00

10.301.0018.2.019.1.310.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 20.000,00

10.301.0018.2.019.1.310.3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica **30.000,00**

10.301.0018.2.019.1.310.3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação 85.000,00

10.301.0018.2.037.5.301.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **101.000,00**

10.301.0018.2.088.2.301.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **200.000,00**

10.301.0018.2.087.2.301.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 100.000,00

10.301.0018.2.087.2.301.3.3.90.32.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distr. Gratuita **30.000,00**

10.301.0018.2.089.2.301.3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica **200.000,00**

10.301.0018.2.085.5.800.3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica **200.000,00**

10.301.0018.2.086.5.301.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica **50.000,00**

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0019.2.020.1.510.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **30.000,00**

08.244.0019.2.020.5.510.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica **20.000,00**

02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0020.2.021.1.510.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 23.000,00

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01 S.E.R.M E OFICINAS

26.782.0022.2.023.1.140.3.3.90.30.00 – Material de Consumo **150.000,00**

26.782.0022.2.023.1.140.3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica **80.000,00**

02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0023.1.015.1.140.4.4.90.51.00 - Obras E Instalações **200.000.00**

15.451.0023.1.015.1.110.4.4.90.51.00 - Obras E Instalações **308.000,00**

15.452.0024.1.016.1.140.4.4.90.51.00 – Obras E Instalações **20.000,00**

 $15.452.0024.2.024.1.110.3.1.90.11.00 - Vencimentos \ e \ Vantagens \ Fixas - Pessoal \ Civil \ \textbf{360.000,000}$

15.452.0024.2.024.1.140.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **40.000,00**

 $15.452.0024.2.024.1.140.3.3.90.39.00 - \mathsf{Outros}\,\mathsf{Serv}.\,\mathsf{De}\,\mathsf{Terceiros} - \mathsf{Pessoa}\,\mathsf{Jur\'idica}\,\mathbf{70.000,000}$

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01 SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

 $23.691.0027.1.202.1.110.4.4.90.51.00 - Obras \ E \ Instalações \ \textbf{20.000,00}$

23.691.0027.2.027.1.110.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **61.000,00**

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

01 SETOR DE PROMOÇÃO DO TURISMO

23.695.0028.2.028.1.110.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **20.000,00**

 $23.695.0028.2.028.1.110.3.3.90.30.00 - \mathsf{Material} \ \mathsf{de} \ \mathsf{Consumo} \ \textbf{50.000,00}$

 $23.695.0028.2.028.1.110.3.3.90.39.00 - Outros\,Serv.\,\,De\,Terceiros - Pessoa\,Jurídica\,\textbf{170.000,00}$

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 SETOR DE AGRICULTURA

 $20.606.0029.2.029.1.110.3.1.90.11.00-Vencimentos\ e\ Vantagens\ Fixas-Pessoal\ Civil\ \textbf{76.000,00}$

03 SETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

 $18.541.0031.2.031.1.140.3.3.90.39.00 - \mathsf{Outros}\,\mathsf{Serv}.\,\mathsf{De}\,\mathsf{Terceiros} - \mathsf{Pessoa}\,\mathsf{Jur\'idica}\,\underline{\textbf{90.000,00}}$

TOTAL: 6.611.169,00

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, serão suportados pelo excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, em 25 de julho de 2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA - Prefeito Municipal





www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2022 - n° 136

Página 4 de 6

Lei nº 1585

LEI № 1.585, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022 até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

01 SETOR DE PROMOÇÃO DO TURISMO

23.695.0028.1.203.2.100.4.4.90.51.00 — Obras e Instalações **500.000,00**

Art. 3º. O recurso necessário à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, está vinculado ao Convênio nº 014/2022 da Secretaria de Turismo do Estado e será suportado pelo excesso de arrecadação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Pref. Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, em 25 de julho de 2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO RESCISÃO

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; CONTRATADO: TRANSPAC LOCADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL.

DATA DA ASSINATURA: 12.08.2022; PROCESSO: 9º ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2017.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 30/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; CONTRATADO: SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIREL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO PARCELADA DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E INSUMO HOSPITALAR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.; VALOR: R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais). DATA DA ASSINATURA: 12.08.2022; VIGÊNCIA: 27/10/2022 PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PE 29/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; CONTRATADO: ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR: R\$ 116.600,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais), DATA DA ASSINATURA: 15.08.2022; VIGÊNCIA: 14.08.2023; PROCESSO: PREGÃO ELETRONICO № 029/2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL





www.santoantoniodopinhal.sp.gov.b

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2022 - n° 136

Página 5 de 6

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA № 060/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; CONTRATADO: AGUINALDO FRANCISCO VENTURA 22640137883 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DO PROJETO EDUCACIONAL MONTANHARTE, COM FUNDAMENTO LEGAL MO ARTIGO N° 24, INCISO I DA LEI 8666/93. VALOR: R\$ 27.224,26 (Vinte e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) DATA DA ASSINATURA: 10.08.2022; VIGÊNCIA: 90 días PROCESSO: DISPENSA № 060/2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISTRATO DISPENSA 090/2021

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; DISTRATODO: BENEDITO GRANATO FERREIRA OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO Á RUA EXPEDITO DA COSTA MANSO,120, CENTRO, SANTO ANTONIO DO PINHAL, PARA FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; DATA DA ASSINATURA: 15.08.2022; PROCESSO: DISPENSA № 090/2021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1586

LEI № 1.586, DE 15 DE AGOSTO DE 2.022

"Dispõe sobre alteração do anexo III, da Lei nº 745, de 03 de Dezembro de 1.997."

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial a facultada pelo Inciso III do Parágrafo Único do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao Anexo III, da Lei nº 745, de 03 de Dezembro de 1.997, o seguinte serviço:

14.14 – Guincho intramunicipal, guindastes e içamentos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, em 15 de Agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA - Prefeito Municipal

Lei nº 1587

LEI № 1.587. DE 15 DE AGOSTO DE 2.022

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providencias".

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. O salário do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, conforme estabelece o § 9º, do artigo 198, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os reajustes anuais previstos no § 5º, do artigo 9-A, da Lei Federal n.º 11.350/2006, serão regulamentados por meio de Decreto Municipal, observado o disposto em ato administrativo específico a ser editado anualmente pelo Ministério da Saúde para este fim.

- Art. 2º- Os reajustes previstos no artigo 1º ficam condicionados a efetiva transferência dos recursos da União para o Município, na forma estabelecida no § 9º, do artigo 198, da Constituição Federal.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.
- $\textbf{Art. 4}^{\varrho}. \ Esta \ Lei \ entrar\'a em \ vigor \ na \ data \ de \ sua \ publicação, \ com \ efeitos \ financeiros \ retroativos \ à \ 1^{\varrho} \ de \ maio \ de \ 2022.$





www.santoantoniodopinhal.sp.gov.b

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2022 - n° 136

Página 6 de 6

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, em 15 de Agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA - Prefeito Municipal

